



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Papa João XXIII, 1.086 / CEP 86.240-000 / Fone-Fax (43) 3265-1266
E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.201, de 25 de março de 2013.

Súmula: "Dispõe sobre vedações para nomeações de cargos em comissão no âmbito do Poder Legislativo e Executivo Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica vedada a nomeação para cargos em comissão no âmbito dos órgãos do Poder Legislativo e Executivo de São Sebastião da Amoreira, inclusive da Administração Indireta, de pessoas que estejam incluídos nas seguintes hipóteses:

I – Os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de oito anos, ou pelo prazo da condenação se maior;

II – Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação ou o trânsito em julgado, pelo prazo de oito anos, a contar do cumprimento da pena, ou pelo prazo de suspensão dos direitos políticos, se maior;

III – Os agentes políticos que tiverem suas contas julgadas reprovadas por órgão legislativo, mesmo que haja reapreciação posterior pelo Tribunal de Contas responsável, pelo prazo de oito anos a partir da publicação do Decreto Legislativo relativo à reprovação das Contas;

IV – Os agentes políticos que tenham contra si parecer definitivo do Tribunal de Contas de qualquer instância opinando pela reprovação de suas contas, seja de exercício financeiro ou de convênios, mesmo que pendente de análise por órgão legislativo, pelo prazo de oito anos a partir da publicação do Parecer;

V - Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de oito anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

VI – Os servidores públicos que forem aposentados, compulsoriamente, por decisão sancionatória, ou que tenham perdido o cargo por sentença, ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária, na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de oito anos, contados da decisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1.086 / CEP 86.240-000 / Fone-Fax (43) 3265-1266

E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

§ 1º – Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Presidente da Câmara, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência ao previsto neste artigo, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais.

§ 2º – O ocupante de cargo em comissão deverá, antes da posse, declarar por escrito que não se encontra inserido nas vedações previstas neste artigo, e, em caso de posteriormente ocorrerem, deverá comunicar imediatamente a autoridade municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 25 de Março de 2013.


LUIZ FERNANDES
Prefeito Municipal


WANDERLEY FERREIRA FIGUEIREDO
Chefe de Gabinete